Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Pôrto Velho

27.03.69

DECRETO-LEI Nº 223 DE 27 DE MARÇO DE 1.969.

Dispõe sôbre medidas restritivas aos estabelecimentos que exercem atividades oleiras na área urbana da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território,

CONSIDERANDO que esta Comuna vem observando que o exercício das atividades oleiras na área urbana da cidade vem se desenvolvendo cada vez mais em prejuizo do seu progresso;

CONSIDERANDO que essa atividades estão em uso desconforme com a destinação dos bairros, e sujeitas portanto a medidas restritivas impostas pelo Poder Público, tendentes a efetivar o futuro zoneamento da cidade;

CONSIDERANDO que o rápido crescimento da cidade está a exigir desta municipalidade medidas salutares de modo a evitar prejuizos à sua população;

CONSIDERANDO que o zoneamento de uma cidade é o instrumento legal utilizado pelo Poder Público para controlar o uso da terra, as densidades de população, a localização, a dimensão, o volume dos edifícios e seus usos específicos, em prol do bem estar geral;

CONSIDERANDO que ao Município cabe exercer o Poder de Polícia contra as práticas nocivas aos interesses da Coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declarados em uso desconforme os estabelecimentos que desenvolvem atividades oleiras na área urbana da cidade, definida no presente Decreto-Lei.

Parágrafo Único - A área a que se refere êste artigo está assim delimitada:

Ao Norte: Rua Pio XII;
Ao Sul: Av. São Paulo;
A Leste: Av. Guatemála e
A Oeste: Rio Madeira.

Art. 2º - Fica proibida, a partir desta data, a prática de atividades oleiras dos estabelecimentos atingidos pelo presente Decreto-Lei.

Art. 3º - O Serviço de Finanças, através da Seção de Tributação e da Seção de Fiscalização, tomará as medidas necessárias ao cumprimento dêste Decreto-Lei, inclusive cassando as licenças anteriormente concedidas.

Art. 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO